

ta.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1989

S. S. S. S. S.
Sélio Miguel Tolonka
Prefeito Municipal

Registre-se e Comunique-se

Luiz Augusto Padua
Briano Godde Medeiros
Secretário de Administração

Lei nº 2.156/89

"Reserva os lotamentos e
finalidade residencial."

Sélio Miguel Tolonka,
Prefeito Municipal de Santa
Antônio no uso das atribuições
que lhe são conferidas por
lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e
 sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Até a implantação do novo Plano Diretor
Municipal, fica expressamente proibida
a construção de prédios comerciais, depósitos

ou parilhões nos loteamentos: PARQUE SÃO JOSÉ, ALVORADA, PINDORAMA e GUIMARÃES.

Artigo 2º - Todo e qualquer projeto de Prédio Comercial, parilhão ou depósito mesmo aprovado pela Municipalidade, fica cancelado automaticamente a aprovação para a construção, a partir desta data.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1989.

S. F. Fofonka
Sílvio Miguel Fofonka
Prefeito Municipal

Registre-se e Comunique-se

Lynning Pedung
Bruno Gide Pedeiros
Secretário de Administração

Lei nº 2.157/89

"Requista os salários do quadro do magistério público municipal nº 2.003/86"

SÍLVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha no 1122 das